



Câmara Municipal de Madalena
AV. ANTONIO SEVERO DE PINHO, 400-b - CENTRO - CEP: 63860-000 - MADALENA/CE
CNPJ: 10.508.976/0001-23 - Tel: (88) 9.82280244 - Site: www.camaramadalena.ce.gov.br

INDICAÇÃO: 108/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Madalena

Indico ao Poder Público Municipal, após ouvido o Plenário, que seja enviado um Projeto de Lei dispondo sobre o pagamento de hora extra, para os profissionais da educação e demais profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do município de Madalena, quando exercerem suas atividades aos sábados, domingos e feriado, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A lei prevê, em regra, uma jornada de trabalho de 40 horas semanais para os servidores públicos. No entanto, existem exceções e situações em que a jornada pode ser reduzida ou alterada, dependendo do caso e da legislação específica que se aplica. Assim sendo, o servidor público municipal quando trabalha aos sábados, domingos ou feriados ultrapassa sua carga horária semanal. Dessa forma, faz-se necessário a aplicabilidade da lei, que garante o pagamento de horas extras para quem ultrapassa sua carga horária estabelecida. No caso específico da educação, é utilizado como justificativa para a existência de dias letivos aos sábados ou feriados, a necessidade de complementação dos 200 dias letivos, no entanto, essa situação pode ser resolvida com base no planejamento na elaboração do calendário letivo anual.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Madalena, 13 de Maio de 2025.


Francisco Wilame Barbosa de Sousa

Vice-presidente
Partido dos Trabalhadores - PT
***.946.303-**



PROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HORA EXTRA, PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA, QUANDO EXERCEREM SUAS ATIVIDADES AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

Art. 1 - Fica determinado o pagamento de hora extra, para os profissionais da educação e demais profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do município de Madalena, quando exercerem suas atividades aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2 - Todo servidor que trabalhar aos sábados, domingos e feriados, terá o direito de requerer sua hora extra do seu chefe imediato.

Parágrafo único: Esta lei não se aplica aos servidores que trabalham em regime de plantão e escalas.

Art. 3 - Para recebimento do abono extra, o servidor precisará comprovar que trabalhou além das horas semanais/mensais previstas em lei.

Art. 4 - As despesas decorrentes dessa lei, correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lei prevê, em regra, uma jornada de trabalho de 40 horas semanais para os servidores públicos. No entanto, existem exceções e situações em que a jornada pode ser reduzida ou alterada, dependendo do caso e da legislação específica que se aplica. Assim sendo, o servidor público municipal quando trabalha aos sábados, domingos ou feriados ultrapassa sua carga horária semanal. Dessa forma, faz-se necessário a aplicabilidade da lei, que garante o pagamento de horas extras para quem ultrapassa sua carga horária estabelecida. No caso específico da educação, é utilizado como justificativa para a existência de dias letivos aos sábados ou feriados, a necessidade de complementação dos 200 dias letivos, no entanto, essa situação pode ser resolvida com base no planejamento na elaboração do calendário letivo anual.